

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.583 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem do Poço, existente no córrego sem denominação, UPG A - 15 - Sub Bacia do Rio Aripuanã, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Pontes e Lacerda, empreendedor Extração de Minério Beariz Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00542/2025/GSB/SEMA, de 20 de outubro de 2025, do processo SIGADOC 2025/31152

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Serra Dourada no município de Pontes e Lacerda ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35573
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Extração de Minério Beariz Ltda. - CNPJ: 18.460.953/0001-06
- VI. Município/UF: Pontes e Lacerda /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°25'00,29"S, 59°20'42,74"W
- VIII. Altura (m): 6,00
- IX. Volume (hm³): 0,03
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, UPG A - 15 - Sub Bacia do Rio Aripuanã, Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00542/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00542/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2025

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - SNISB 35573

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica) atinente ao Processo nº SEMA-PRO-2025/31152. Por meio de consulta às imagens de satélite do banco de dados da SEMA, verificou-se que o empreendimento está em operação. Este documento está embasado na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado pela sócia da requerente - EXTRAÇÃO DE MINÉRIO BEARIZ LTDA (CNPJ 18.460.953/0001-06), Sra. Adenize dos Santos Beariz;
- Cópia do pedido de classificação do barramento no DOE;
- Cópia da guia DAR, quanto à análise do processo, em nome do requerente e seu comprovante de pagamento;
- Cópia do contrato social da requerente cujos sócios-proprietários da empresa são Adenize dos Santos Beariz, Aldison dos Santos Beariz e Adnaldo dos Santos Bearis e cuja sede é em Fazenda Serra Dourada, zona rural de Pontes e Lacerda -MT;
- Comprovante de endereço urbano da requerente em nome de Florencio dos Santos Beariz;
- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) preenchido;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR;
- Como comprovação de direito de posse do imóvel foi anexada a Cópia de decisão judicial favorável de Ação de Avaliação de Danos e Pesquisa Minerária com pedido Liminar de Imissão na Posse em face de Josias Santos Guimarães e Eugênia Duarte Guimarães.
- Anotação de responsabilidade técnica nº 1220250157920, assinada digitalmente por Adenize dos Santos Beariz e pelo autor dos serviços: engenheiro civil Fernando Cuiabano (CREA 28755), concernente aos serviços de projeto de barragem de terra na Fazenda Serra Dourada;
- Anotação de responsabilidade técnica nº 1220250151458, assinada digitalmente pelo autor dos serviços: engenheiro agrônomo Silvio Augusto Coelho De Barros Ballerini (CREA 49806), concernente aos serviços de levantamento topográfico do empreendimento na Fazenda Serra Dourada;
- Cópia dos documentos pessoais do responsável técnico – Fernando Cuiabano, seu comprovante de endereço e o certificado do profissional emitido pela SEMA,

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 20/10/2025 às 16:17:41 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 20/10/2025 às 16:25:09.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31369827-1649 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31369827-1649>



SEMAPAR202500542A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019;

- Relatório Técnico do projeto com memorial de cálculo, pranchas do projeto atinentes à barragem e estudo de ruptura hipotético.
- Laudos de caracterização geotécnica variados.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barragem existente conforme características descritas no quadro 1.

Quadro 1: Características gerais do pedido.

Empreendedor:	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO BEARIZ LTDA
CPF/CNPJ:	18.460.953/0001-06
Localização do empreendimento:	Fazenda Serra Dourada
Nº CAR:	MT252835/2024
Município/UF:	Pontes e Lacerda/MT
Finalidade do barramento:	Industrial
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação
Locais/benfeitorias próximas à barragem:	Outras Propriedades Rurais / Áreas de APP / Estradas vicinais / Faz. Santa Guadalupe / Faz. Carolina / Faz. Serra Dourada III
Sub-bacia/Bacia:	A-15 /Sub bacia do Rio Aripuanã / Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	1,63

*Indicada nos autos.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Na localidade há dois barramentos, o principal cuja descrição se refere o quadro 2, denominada Barragem Poço e uma barragem menor de montante, no mesmo curso hídrico, descrita sucintamente em uma das seções do quadro abaixo.

Quadro 2: Características gerais do barramento.

Nome da barragem	BARRAGEM DO POÇO
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	15°25'00.29''S, 59°20'42.74''O





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Altura máxima projetada (m)	6,00
Cota do coroamento (m)	287
Comprimento do coroamento (m)	189
Largura média do coroamento (m)	6,56
Largura da base no talvegue (m)	15,00
Tipo de material	Barragem de Terra
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:1,4H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:1,5H
Ombreiras	Naturais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório - Nível normal de operação (NNO) (m)	285,00
Reservatório - Nível máximo Maximorum (NMM)	285,98
Reservatório - Área inundada (ha)	1,66
Capacidade Total do Reservatório (m3) / 32.304,40 / 0,03 hm³ :	
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Canal extravasor (escavado em solo natural tipo canal na O.D. com soleira livre)
Vazão de projeto (m³/s) / TR	10,78 / 500 anos
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	10,78
Cota da soleira (m)	285,00
Borda livre (m)	2,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Borda livre mínima (m) 1,02

Localização do órgão extravasor principal	Na ombreira (direita)
Tipo de controle	Livre
Tipo de operação	Livre
Aproximação	Diretamente no reservatório
Estrutura Vertente	Frontal
Guiamento do escoamento (rápido)	-
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia
Restituição	Leito natural
Segurança física	O projeto do maciço indica inclinações de 1V:1,4H para o talude de jusante e 1V:1,5H para o talude de montante, sendo composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo residual. Foi apresentada a análise de seções transversais, em diferentes cenários, utilizando-se os fatores de segurança de referência embasados na NBR 13.028/2024, e método do equilíbrio limite sendo os índices físicos estimados pelos laudos de ensaios elaborados e anexados aos autos (Boletins de sondagem, ensaios de infiltração, análise granulométrica, Massa específica dos sólidos da fração passante na peneira com abertura de 2,0 mm, Limites de Consistência, Compactação Proctor Normal (com reuso), ensaio de densidade in situ) e em correlações com o ensaio de sondagem SPT. O memorial de cálculo concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente sendo a capacidade de resistência superior ao mínimo previsto na norma supracitada para todos os cenários analisados. Portanto, a responsabilidade técnica é atribuída ao projetista (ART nº 1220250157920).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Barragem de montante - Barragem Mococa Segundo memorial trazido nos autos, trata-se de barragem a montante da barragem do Poço, denominada Barragem Mococa.

Esta barragem possui eixo da crista a latitude 15°25'0.69"S e longitude 59°20'52.55"O. Segundo os autos, a estrutura foi construída em solo compactado, com a crista atualmente localizada na cota 293 metros e extensão total de 172,00 metros, ainda conforme relatório, o nível normal de operação do reservatório foi definido na cota 291,00 metros, sendo o controle hidráulico realizado por um vertedouro de soleira livre (de geometria trapezoidal escavado em terra) implantado acima da ombreira esquerda com o emboque posicionado nas coordenadas 15°24'58.03"S e 59°20'51.03"O.

Foi apresentada a verificação hidráulica hidrológica e de estabilidade da barragem Mococa, no primeiro foi concluído que o vertedouro existente possui capacidade de vertimento correspondente a evento de TR de 500 anos com borda livre mínima de 1,4m, já no segundo, foi concluído que, para as solicitações que a Barragem do Mococa está submetida e para os carregamentos extremos analisados, os taludes apresentam capacidade de resistência superior ao mínimo previsto na NBR 13.028/2024 para barragens. A responsabilidade técnica dos serviços é atribuída ao projetista (ART nº 1220250157920).

4. CLASSIFICAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.1. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento (Página 146), o qual considerou a ruptura em cascata de ambas as barragens (montante e jusante).

O autor dos projetos da barragem também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (ART nº 1220250157920), o qual foi feito no software HECRAS.

O volume considerado, segundo o relatório de Dambreak, foi de ambas as barragens e de mais uma barragem a jusante da Barragem Poço, totalizando 153.758,39 m³. O modo de falha adotado foi o galgamento com fórmulas de brecha de Froehlich (2008) e de Von Thun & Gillete.

Em conclusão ao estudo de ruptura hipotética protocolado pelo empreendedor, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou uma área de 22,58 ha e percorreu cerca de 2,32 km. Foi descrito que a mancha alcançou somente uma estrada vicinal de uso local e áreas rurais de vegetação nativa em condições naturais e áreas parcialmente descaracterizadas, sem alcançar nenhuma edificação ou infraestrutura com ocupação permanente de pessoas. A Zona de Autossalvamento foi definida como sendo toda a área atingida pela mancha de inundação.

Adiante, portanto, apresenta-se a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 2012.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Volume Total do Reservatório (a)	Pequeno(< = 5 milhões m³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
DPA = somatório (a até d)		7

4.2. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Segundo relatório de inspeção anexado aos autos: o tempo de retorno do vertedouro foi verificado como sendo de 500 anos com borda livre mínima adequada. A barragem apresenta os taludes de montante e jusante sem vegetação, ainda, o relatório não identificou nenhum tipo de umidade ou surgências nos taludes de jusante decorrentes de percolação não controlada. Na crista não foram identificados recalques, erosões ou trincas. A anomalia catalogada foi de falha na proteção dos taludes.

Quanto ao plano de segurança foi considerado que a barragem dispõe de projeto, segundo constatado na ART vinculada de nº1220250157920 e de responsável técnico. Adiante a memória de cálculo quanto ao CRI desta barragem.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Altura (a)	() < 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento <= 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = 500 anos (8)	8





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CT = somatório (a até f) 20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	0
5. Deformações e Recalques (j)	() Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
6. Deterioração dos Taludes / Paramentos (k)	() Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0

Ec = somatório (g até i) 2

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*

1. Existência de documentação de projeto (n)	() Projeto básico (4)	4
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e monitoramento e inspeções de monitoramento (p)	() Não possui e não aplica procedimentos para de inspeções de segurança e monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Não (6)	6
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	() Não emite os relatórios (5)	5

Ps = somatório (g até i) 25

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.3. Resumo da Classificação

Q



SEMAPAR202500542A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

NOME DA BARRAGEM:	BARRAGEM DO POÇO – SNISB 35573
EMPREENDEDOR:	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO BEARIZ LTDAMARANHOS
DATA:	20/10/2025

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	02
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	25
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		47

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	> =60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<=35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	07

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	< = 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui altura

α



SEMAPAR202500542A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

de 6m, característica de Pequeno Volume, CRI médio, DPA baixo, além não conter resíduos perigosos, logo, tem-se que a barragem não é regulada pela Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no quadro 5.

Esta classificação foi realizada com base no uso e ocupação do solo atuais e poderá ser revisada caso haja alterações nos critérios adotados.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35573.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Consequências regulatórias.

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), acompanhado de ART do responsável técnico*.	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem**	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º § 2o da Resolução CNRH nº 143/2012.

*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

****Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, mapa de inundação com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à Sema o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da mancha de inundação nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).**

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem e conforme sugestões trazidas no Relatório de Inspeção de Segurança da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à Sema eventual situação que implique em reclassificação.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cordialmente,

LETICIA ARAGON ZULKE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS





Protocolo: 1755036
Data: 11/11/2025
Título: GSb Extratos de Portarias 10.11.2025
Página(s): a

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Epígrafe: Portaria 1.583 de 03 de novembro de 2025

Código do SNISB:35573

Empreendedor: Extração de Minério Beariz Ltda

Característica: barramento

Curso d'água: existente no córrego sem denominação UPG A - 15 -Sub- Bacia do Rio Aripuanã, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Município: Pontes e Lacerda/MT/MT

Coordenadas geográficas: 15°25'00,29"S e 59°20'42,74"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria 1.598 de 04 de novembro de 2025

Código do SNISB:35630

Empreendedor: Espolio Antenor Fernandes de Oliveira

Característica: barramento

Curso d'água: existente no córrego sem denominação UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Município: Canarana/MT

Coordenadas geográficas: 13°33'26,81"S e 51°58'25,39"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria 1.594 de 03 de novembro de 2025

Código do SNISB:35629

Empreendedor: Agropecuária SM3 Ltda.

Característica: barramento

Curso d'água: existente no córrego Pedregulho, UPG P - 6 -Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai

Município: Itiquira/MT

Coordenadas geográficas: 17°22'30,19"S e 54°42'24,66"W

Classificação: D

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT